



**LEI NÚMERO 4706 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**  
(Autógrafo n.º 52/2025, PL 93/2025 – Mensagem 63/2025)

**CRIA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.666, DE 04 DE ABRIL DE 2005, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2.666, de 04 de abril de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os produtos alimentares referidos no artigo anterior serão compostos em cesta básica ou cartão alimentação.”

**Art. 2º** Fica acrescido o Parágrafo único, ao art. 2º, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)”

**Parágrafo único.** Em caso de concessão via cesta básica, a composição deverá ser, ao menos, os seguintes produtos:

<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Açúcar	5 kg	Fubá	1 kg
Leite em pó	400 g	Macarrão	2 kg
Arroz	10 kg	Óleo de Soja	4 latas 900 ml
Aveia	200 g	Papel higiênico	8 rolos
Café	1 kg	Sabão em pedra	5 peças 200 g
Achocolatado em pó	200 g	Sabão em pó	1 cx. 900 g
Molho ou extrato de tomate	2 latas 330 g	Sabonete	4 unidades
Bolacha doce	200 g	Creme dental	2 unid. 120 g
Feijão	3 kg	Tempero Completo	1 pote 270 g



**Art. 3º** Fica alterado o caput e o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 2.666, de 04 de abril de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A concessão em comento será realizada aos servidores de que trata o art. 1º desta Lei e que recebem remuneração não superior ao valor base da referência 14 (Quatorze) das escalas de vencimentos dos cargos públicos Municipais, excluindo-se do computo desse cálculo a remuneração de férias, décimo terceiro salário, horas extras, prêmio anual e diferenças salariais de natureza retroativa devidamente apuradas em procedimento administrativo.

**Parágrafo único.** Perderá o direito ao recebimento do benefício de que se trata esta Lei o servidor que tiver 03 (três) faltas injustificadas, apontadas no mês imediatamente anterior à concessão”.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 24 de setembro de 2025.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(FLAVIA PASCOAL)**  
**Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.